



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
N.º 249, DE 2019
(Do Sr. Elias Vaz)**

Veda a cobrança de tarifas referentes à prestação de serviços bancários sem a anuência do cliente.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PLP-175/2004.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar veda a cobrança de tarifas referentes à prestação de serviços bancários sem a anuência do cliente.

Art. 2º É vedado às instituições financeiras efetuar cobranças de tarifas referentes à prestação de serviços bancários sem a anuência prévia do cliente.

Parágrafo único. A anuência referida no caput será feita por meio da autorização de cobrança pelo serviço bancário contratado, a qual deverá ser específica para cada serviço, contendo a sua descrição clara.

Art 3º O Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil estabelecerão, respectivamente, as diretrizes e as normas necessárias ao cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei Complementar sujeitará os infratores a obrigatoriedade de devolução em dobro, acrescido de correção monetária e juros legais, das tarifas cobradas indevidamente.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias da sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa proibir que as instituições financeiras façam a cobrança de tarifas na conta de depósitos do cliente sem que ele saiba do que se trata e, principalmente, sem que ele tenha autorizado ou contratado o serviço. É comum que o cliente não saiba a que se referem as tarifas cobradas diretamente em sua conta corrente e ou decorrentes do lançamento na sua fatura de cartão de crédito.

Por isso, com o objetivo de proteger os clientes da cobrança abusiva de tarifas bancárias pela realização de serviços não contratados, apresentamos esta iniciativa, para impedir a ocorrência de cobranças indevidas na conta do cliente. Propomos também que a autorização seja específica para cada serviço e contenha a sua descrição clara, pois, muitas vezes, a autorização é feita por bloco de serviços e sem o detalhamento necessário para permitir a compreensão do significado do serviço autorizado pelo cliente.

Ressaltamos que, não obstante a existência de normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e consolidadas em resoluções pelo Banco Central a respeito do assunto, abusos continuam a ser cometidos cotidianamente pelas instituições financeiras, motivo pelo qual vemos a necessidade de aprovação de legislação específica sobre o assunto.

Considerando que a iniciativa contribuirá para a proteção do cliente de instituição financeira, solicitamos o apoio dos nobres pares para o aperfeiçoamento e para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em 07 de novembro de 2019.

Deputado ELIAS VAZ

FIM DO DOCUMENTO